



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Fixa a revisão geral anual dos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Santa Tereza-RS.

Alencar Zaffari, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado, para fins da Lei Municipal nº 478, de 25 de outubro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.530, de 22 de março de 2018, e do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a partir de janeiro de 2022, os vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Santa Tereza-RS.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza, 24 de janeiro de 2022. 29º de Emancipação.

Alencar Zaffari
Presidente Do Legislativo



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa tão somente fixar a revisão geral anual dos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Santa Tereza, conforme determina a Lei Municipal nº 478, de 25 de outubro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.530, de 22 de março de 2018, e do art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

O índice aferido de 10,06% refere-se ao IPC-A acumulado no período de janeiro à dezembro de 2021.

Assim, solicitando a colaboração e entendimento dos demais membros desta Casa Legislativa, pedimos aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Tereza, 24 de janeiro de 2022. 29º de Emancipação.

Alencar Zaffari
Presidente Do Legislativo